



**REGULAMENTO DO
EDUCAÇÃO K R FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**
CNPJ nº 35.507.982/0001-97



São Paulo, 28 de setembro de 2022

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	7
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	7
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	12
CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20
CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	21
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	24
CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL	25
CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO	28
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	29
CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	30
CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO	33
CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO	38
CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS	39
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	41
ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO	42



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>1ª Emissão</u> ”:	a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“ <u>Administradora</u> ”:	a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	a Assembleia Geral de Cotista do Fundo;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
“ <u>B3</u> ”:	a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>Capital Subscrito</u> ”:	é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
“ <u>Carteira</u> ”:	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“ <u>Chamadas de Capital</u> ”:	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>Código ABVCAP/ANBIMA</u> ”:	a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas



Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA;

“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Companhias Alvo</u> ”:	São as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e que sejam investidas do Fundo Investido;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas;
“ <u>Conflito de Interesses</u> ”:	qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento);
“ <u>Cotas</u> ”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
“ <u>Cotista</u> ”:	os detentores de Cotas;
“ <u>Cotista Inadimplente</u> ”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
“ <u>Custodiante</u> ”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90;
“ <u>CVM</u> ”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;



<u>“Fatores de Risco”:</u>	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
<u>“Fundo”:</u>	o EDUCAÇÃO K R FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA;
<u>“Fundo Investido”</u>	o GAMA II EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 578 inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.398.688/0001-94;
<u>“Gestora”:</u>	a CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 802, 10º andar, Jardim Paulista, CEP 01404-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.792.979/0001-10, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.610, de 28 de outubro de 2015;
<u>“Instrução CVM 476”:</u>	A Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
<u>“Instrução CVM 578”:</u>	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 579”:</u>	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
<u>“Investidor Qualificado”:</u>	São aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 12º da Resolução 30CVM;
<u>“Investidor Profissional”:</u>	São aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 11º da Resolução 30 CVM;
<u>“IPC - FIPE”:</u>	o Índice de Preços ao Consumidor - IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;
<u>“IPCA”:</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Outros Ativos”:</u>	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Renda Fixa Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto,



inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;

“Partes Relacionadas”:

são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

“Patrimônio Líquido”:

a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos os encargos, despesas e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo Fundo;

“Período de Desinvestimento”:

o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

“Período de Investimento”:

o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;

“Prazo de Duração”:

o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;

“Regulamento”:

o presente regulamento do Fundo;

“Taxa de Administração”:

a taxa devida à Administradora, conforme previsto deste Regulamento;

“Taxa de Performance”

a taxa devida à Gestora, conforme previsto deste Regulamento; e

“Valores Mobiliários”:

as cotas de fundo de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM 578, que estejam em



consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

REGULAMENTO DO EDUCAÇÃO K R FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. Forma de Constituição. O EDUCAÇÃO K R FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Tipo ANBIMA. O Fundo é classificado como “Diversificado Tipo 3” para os fins do Art. 23 do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente desta dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução 30 CVM, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo serão exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

1.4. Prazo de Duração. O Fundo terá o Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo a Assembleia Geral decidir pelo seu encerramento antecipado ou prorrogação pelo do Prazo de Duração por até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. Objetivo. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio do investimento de em Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido.

2.2. Política de Investimento. O Fundo buscará atingir seu objetivo supra mencionado, devendo a gestora do Fundo Investido (“Gestora Fundo Investido”) participar do processo decisório das Companhias Alvo, nos termos da Instrução CVM 578, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de valores mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Alvo; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo Investido efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo.

2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo Investido no capital social das Companhias Alvo.

2.3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do Fundo Investido, os Cotistas do Fundo devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira do Fundo e do Fundo Investido poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira do Fundo estará concentrada em cotas do Fundo Investido, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal Fundo Investido, assim como a carteira do Fundo Investido poderá estar concentrado em poucos ativos. Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará no Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento.

2.4. **Coinvestimento.** A Gestora não poderá compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros investidores incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou por partes a ela relacionadas.

Investida

2.5. **Práticas de Governança.** Observado o previsto deste Regulamento, os investimentos em sociedades fechadas pelo Fundo Investido deverão observar todos os requisitos de governança previstos da regulamentação aplicável, especialmente o previsto no Art. 8º da Instrução CVM 578.

2.6. **Multimercado.** Sem prejuízo do previsto deste capítulo, caso as Companhias Alvo se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, a Gestora Fundo Investido e o Fundo Investido deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

2.7. **Fundo Investido.** O Fundo Investido investirá majoritariamente em ativos de emissão de sociedades da área de educação, estando sua performance diretamente ligada ao mercado educacional abrangendo educação na primeira infância, infantil, fundamental I e II e ensino médio, bem como o segmento de tecnologias educacionais.

Enquadramento

2.8. **Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

2.8.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.8.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas mensalmente a 15% (quinze por cento) ao ano do Capital Subscrito no primeiro ano e 10% (dez por cento) ao ano nos demais;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.8.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.8.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

2.9. **Investimento no Exterior.** O Fundo não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio do Fundo Investido ou por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

2.9.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.9.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.9.3. A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

2.10. **Debêntures Simples.** O Fundo Investido não poderá investir em debêntures simples.

2.11. **Consolidação da Carteira.** O Fundo deverá consolidar as aplicações do Fundo Investido, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

2.12. **Investimento do Fundo Investido.** É vedada a aplicação em Fundo Investido que invista, direta ou indiretamente no Fundo.

Carteira

2.13. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.13.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos

valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.13.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.14. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.15. **AFAC.** O Fundo Investido não poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

2.16. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.17. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo.

2.18. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, mediante voto dos Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte da Administradora, da Gestora, dos membros de comitês e dos Cotistas que sejam titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, devendo ser observadas ainda, as demais vedações previstas no Artigo 44 da Instrução CVM 578, conforme aplicável, em razão da política de investimento do Fundo.

2.18.1. O disposto no item 2.17 acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora do Fundo, conforme o caso, atuarem como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.19. **Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

2.20. **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

2.21. Período de Investimento. O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora.

2.21.1. O Período de Investimento poderá ser estendido por até 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora, mediante comunicação à Administradora e aos Cotistas, desde que não haja alteração do Prazo de Duração do Fundo, sem prejuízo de alteração do Prazo de Duração do Fundo mediante aprovação em Assembleia Geral.

2.21.2. Caso o Período de Investimento seja prorrogado por 01 (um) ano, o Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por até 01 (um) ano mediante aprovação da Assembleia Geral. Ainda, caso o Período de Investimento não seja prorrogado, o Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos mediante aprovação da Assembleia Geral.

2.22. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo no Fundo Investido, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.22.1. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.23. Distribuição aos Cotistas. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo no Fundo Investido, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Regulamento.

2.24. Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administração. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, notadamente com base nas informações fornecidas pela Gestora Fundo Investido, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de

Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. Gestão. A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo para que estejam aderentes à regulamentação aplicável, especialmente os Arts. 6º a 8º da Instrução CVM 578, e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício conforme o caso, notadamente observadas as informações e documentos recebidos da Gestora Fundo Investido, além das disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

3.3.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais do Fundo Investido, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar instrumentos societários do Fundo Investido e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

3.3.2.1. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.2.2. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.2.3. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) e certificado como Chartered Financial Analyst (“CFA”).

3.3.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.3.4. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida.

3.3.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4. **Obrigações Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, com base inclusive nas informações fornecidas pela Gestora Fundo Investido, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer ao Cotista que assim requererem, estudos e análises de investimento, notadamente com base naqueles enviados pela Gestora Fundo Investido, para fundamentar as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (iii) fornecer ao Cotista, mediante demanda, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises, notadamente aqueles enviados pela Gestora Fundo Investido, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) caso necessário, firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas, contratos e instrumentos, inclusive os instrumentos que tenham por objeto assegurar ao Fundo Investido efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, conforme o caso;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Fundo Investido e na gestão da Companhia Alvo, no que aplicável, uma vez que caberá à Gestora Fundo Investido manter a efetiva influência do Fundo Investido na Companhia Alvo, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º da Instrução CVM 578;
- (ix) Acompanhar e monitorar os investimentos e desinvestimentos do Fundo Investido realizados pela Gestora Fundo Investido, inclusive por meio da indicação de membro de comitê ou conselho, conforme o caso, do Fundo Investido;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xiii) fornecer à Administradora, notadamente com base nas informações e documentos fornecidos pela Gestora Fundo Investido, todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável;

- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo; e
- (d) atas de reunião do comitê ou conselhos do Fundo Investido, caso existente.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e ao Fundo Investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.4.2. Caso a Gestora não atue na qualidade de gestora do Fundo Investido, a Gestora dependerá do envio pela Gestora Fundo Investido das informações e dos documentos do Fundo Investido e da Companhia Alvo. Não obstante, em tal situação, a Gestora se compromete a obter e realizar referido envio à Administradora assim que tiver acesso a tais informações e/ou documentos.

3.5. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente.

3.6. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação do Cotista;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;

- (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 43º da Instrução CVM 578; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7. Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.8. Renúncia da Administradora e da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, a Administradora, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, se a Administradora não o fizer, ou qualquer Cotista, em último caso, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação neste Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.9 abaixo, Assembleia Geral a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, continuará obrigada a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que a Administradora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso. Exceto pelo disposto no item 3.9 abaixo, na hipótese de renúncia.

3.9. Descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora pela CVM. Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para indicar a(s) substituta(s) da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, observado o quórum de deliberação que consta neste Regulamento, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.13 e Capítulo 12 abaixo, Assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração e/ou gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no item 3.13 abaixo.

3.10. Destituição da Administradora e/ou da Gestora pelos Cotistas. Além das hipóteses descritas nos itens 3.8 e 3.9 acima, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação constante neste Regulamento. A destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

3.11. Destituição Por Justa Causa. Para os fins de que trata esse Regulamento, uma destituição será considerada com justa causa caso Cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas, reunidos em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, deliberem pela substituição por justa causa da Administradora ou Gestora, após a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, com exclusão de todas as demais: (a) decisão final condenatória por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente transitada em julgado; ou (b) admissão de culpa pela Gestora ou da Administradora em acordo realizado no âmbito de qualquer ação judicial, em ambos os casos de que a Gestora ou a Administradora cometeu: (i) uma violação material da legislação aplicável ao mercado de valores mobiliários que acarrete um efeito adverso relevante em sua capacidade de exercer as atividades de administração ou gestão do Fundo, conforme o caso; (ii) uma violação material deste Regulamento; (iii) ato doloso ou omissão dolosa, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções; ou (iv) crime relacionado às suas funções; em qualquer caso, desde que acarrete um efeito adverso relevante à capacidade da Gestora de atuar como gestor do Fundo e da Administradora em atuar como administradora do Fundo, mencionadas abaixo.

3.11.1. A Gestora e a Administradora não poderão ser substituídas por justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias contado de uma decisão ou admissão nos termos dos itens 3.11(a) e 3.11(b) acima, respectivamente, caso proceda à cura do evento, nos termos do item 3.11.2 abaixo, não podendo realizar Chamadas de Capital enquanto não efetivada referida cura do evento, salvo nas hipóteses de compromissos assumidos em nome do Fundo ou do Fundo Investido (no caso de representação em nome do Fundo) previamente à ocorrência de qualquer dos eventos de justa causa. Na hipótese de destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, por justa causa, a Administradora deverá receber enquanto permanecer no exercício de suas respectivas funções, a Taxa de Administração calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, sendo certo que a Gestora não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance apurados posteriormente a tal data.

3.11.2. Considera-se que a Gestora e a Administradora curaram um evento de justa causa, dentro do prazo estabelecido no item 3.11.1 acima, caso providencie o desligamento de todos os indivíduos que comprovadamente tenham se envolvido nas condutas consideradas como justa causa.

3.12. Destituição Sem Justa Causa. A destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, sem justa causa, deverá ser precedida de Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas à Administradora, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia Geral. Na hipótese de destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso,

sem justa causa, esta permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, devendo a Administradora receber, para tanto, a Taxa de Administração devida ser e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo e a Gestora receber, para tanto, a Taxa de Performance devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo.

3.13. Substituição da Administradora e/ou da Gestora ou Liquidação Antecipada do Fundo. A Assembleia Geral que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 3.8 a 3.12 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o(s) substituto(s) da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 3.9, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo nos termos do Capítulo 12 abaixo.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.1.3. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente à título de estruturação do Fundo a ser paga quando da constituição do Fundo, nos termos do acordado entre Administradora, Gestora e Fundo.

4.2. Remuneração Gestora. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da carteira do Fundo, fará jus exclusivamente a uma Taxa de Performance, conforme descrita abaixo.

4.3. Remuneração Custodiante. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.4. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços



que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.5. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída a ser paga pelo Cotista.

4.6. **Taxa de Performance.** Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do que exceder a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interbancários - DI de um dia, over “extra grupo”, expressa em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 (“Taxa DI”), acrescido de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano (“Benchmark” e “Taxa de Performance”, respectivamente).

4.6.1. A data de atualização da Taxa DI será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do Taxa DI disponível.

4.6.2. A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do *Benchmark*.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. **Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, sendo de classe única, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo

5.2. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas será objeto da oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo A”), parte integrante e indissociável do Regulamento.



5.2.1. Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.3. Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial.

5.4. Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).

5.5. Direito de Preferência Nova Emissão. Será assegurado aos Cotistas direito de preferência para a subscrição das Cotas emitidas após a Primeira Emissão. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da emissão de Cotas, os quais terão direito de preferência na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

5.5.1. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes .

5.6. Subscrição. Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.7. Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.7.1. Os Cotistas terão até 8 (oito) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.7.3. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.7.4. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo, dessa forma, considerado um Cotista Inadimplente, sujeitando-se: (i) ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), (ii) ao juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (iii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, (iv) aos custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. A Administradora deverá utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. Ainda, a Administradora deverá suspender os direitos políticos, inclusive de voto, no limite do seu inadimplemento, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações.

5.8. **Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.8.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.8.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.9. **Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário..

5.9.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com Partes Relacionadas.

5.9.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão

por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.10. Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

5.10.1. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. Fundo Fechado. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral ou nas hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Regulamento.

6.2. Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração, conforme definido pela Gestora e informado à Administradora, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nas cotas de emissão do Fundo Investido e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas os encargos do Fundo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários do Fundo Investido o qual investe em uma Companhia Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto nos itens abaixo deste Capítulo.

6.2.2. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.3. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução

de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou o Fundo Investido, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento;	75% das Cotas Subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	75% das Cotas Subscritas
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	75% das Cotas Subscritas

(v)	destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora e escolha de seu substituto com justa causa	75% das Cotas Subscritas
(vi)	destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora e escolha de seu substituto sem justa causa	50% das Cotas Subscritas
(vii)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% das Cotas Subscritas
(viii)	o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	50% das Cotas Subscritas
(ix)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria simples
(x)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	50% das Cotas Subscritas
(xi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	50% das Cotas Subscritas
(xii)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xiii)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xiv)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xv)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, bem como a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários nas quais participem as pessoas listadas no Art. 44 da Instrução CVM 578;	50% das Cotas Subscritas
(xvi)	a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xvii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Instrução CVM 578;	50% das Cotas Subscritas
(xviii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples

7.2. Alteração sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, exceto quando as exigências da CVM ou adequação das normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. **Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora ou Gestora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. **Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. **Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. **Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração e Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, no valor máximo de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelos Cotistas durante o Prazo de Duração do Fundo;

- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos no Fundo Investido e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

8.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

8.3. Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. Entidade de Investimento. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

9.2. Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, conforme informações e documentos a serem obtidos junto a Gestora Fundo Investido, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4. Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

9.5. Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

10.2. Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.3. Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, quando e caso aplicável ao Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

10.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

10.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou,

conforme informações e documentos obtidos junto a Gestora Fundo Investido, da Companhia Alvo.

10.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.6. **Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO

11.1. **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Ainda, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo e pelo Fundo Investido, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo e do Fundo Investido, conforme descritos, de forma não exaustiva, abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS, À POLÍTICA GOVERNAMENTAL E REGULATÓRIOS.** O Fundo e o Fundo Investido estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro, outros riscos advindos de motivos alheios e demais variáveis exógenas ao controle da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente,

alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo e/ou do Fundo Investido. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e/ou do Fundo Investido, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do Fundo e/ou do Fundo Investido, inclusive o valor dos valores mobiliários que o Fundo Investido detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho do Fundo e/ou do Fundo Investido pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior. A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou do Fundo Investido será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou do Fundo Investido, o patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo e/ou do Fundo Investido;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO INVESTIDO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO FUNDO INVESTIDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido. Embora o Fundo monitore o desempenho do Fundo Investido, não há garantias de (a) bom desempenho do Fundo Investido, (b) solvência do Fundo Investido, e (c) continuidade das atividades do Fundo Investido;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DO FUNDO INVESTIDO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais valores mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NO FUNDO INVESTIDO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá no Fundo Investido plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; ou

- (b) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo ou o Fundo Investido poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo investidas pelo Fundo Investido. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo ou o Fundo Investido poderão ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, do Fundo Investido, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de diversificação de seus investimentos em diversos fundos;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta

liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelo Fundo Investido;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento no Fundo Investido, o qual investe na Companhia Alvo, pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão do Fundo Investido, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou

indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas ao Fundo Investido que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelo Fundo Investido e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- (xxii) **RISCO DO MERCADO DE ATUAÇÃO DA COMPANHIA ALVO (EDUCACIONAL).** As receitas das Companhias Alvo dependem do número de alunos matriculados em seus cursos, da utilização de seus métodos e das mensalidades pagas. O número de matrículas de alunos depende do valor das mensalidades cobradas, da localização das escolas e de sua infraestrutura e da qualidade dos cursos. A capacidade de atrair mais matrículas ou manter as atuais pode depender de diversos fatores, tais como: (a) a pressão competitiva; (b) o desenvolvimento de sistemas de ensino; (c) a melhora dos cursos a fim de responder às mudanças nas tendências de mercado e às exigências dos alunos; (d) a capacidade de preparação dos alunos para suas carreiras; (e) a implementação, com sucesso, de estratégia de expansão; (f) o gerenciamento do crescimento das operações; (g) a manutenção da qualidade e padronização do ensino na ocorrência de expansão; (h) a variação do custo com funcionários, especialmente devido à pressão exercida pelos sindicatos trabalhistas; entre outros. Se as escolas direta ou indiretamente controladas pelas Companhias Alvo não tiverem condições de atrair e manter alunos, sem redução significativa das mensalidades, as receitas e negócios poderão ser prejudicados.
- (xxiii) **RISCOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS À CONCORRÊNCIA NO MERCADO EDUCACIONAL.** As receitas das Companhias Alvo que são investidas pelo Fundo Investido podem ser prejudicadas se o governo alterar sua estratégia de investimento em educação. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Governo Federal deve priorizar investimentos públicos no ensino fundamental e médio e essas escolas públicas podem concorrer com as escolas da empresa investida. Os governos, em todas as suas esferas, podem aumentar a por meio (a) do aumento do nível de investimentos públicos no Ensino Básico em geral e uma maior oferta de vagas e melhoria na qualidade do ensino oferecido e (b) da transferência dos recursos de incentivo a instituições privadas às públicas.
- (xxiv) **RISCOS REGULATÓRIOS DO MERCADO EDUCACIONAL.** As empresas do mercado educacional investidas pelo Fundo Investido estão sujeitas a diversas leis federais e à ampla

regulamentação governamental imposta, entre outros, pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pelas secretarias estaduais ou municipais de educação ou outros que venham a ser criados ou substituídos. Se as exigências regulatórias não forem cumpridas pela empresa investida, o MEC poderá impor restrições a suas operações, cancelar sua capacidade de emitir diplomas e certificados e/ou revogar seu credenciamento, o que poderá prejudicar sua situação financeira e resultados operacionais. Alterações nas leis e regulamentos aplicáveis às instituições de ensino podem prejudicar significativamente o resultado das operações da Companhia Alvo, especialmente por mudanças relativas a (a) descredenciamento de instituições de ensino privadas; (b) imposição de controles de mensalidades ou restrições sobre os níveis de lucratividade; (c) exigências de qualificação de membros do corpo docente; (d) exigências acadêmicas para cursos e currículos; (e) exigências de infraestrutura das escolas; tais como bibliotecas, laboratórios e suporte administrativo, entre outras. Além disso, novas unidades de educação precisam ser credenciadas pelo MEC antes do início de operações. A não obtenção de autorizações e credenciamentos de forma tempestiva pode prejudicar as receitas da Companhia Alvo e suas controladas.

11.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3. FGC. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

11.4. Não obstante os fatores de risco descritos neste Regulamento, é fortemente recomendado aos Cotistas do Fundo a leitura cuidadosa do regulamento do Fundo Investido, em especial os capítulos relacionados à Política de Investimento e aos Fatores de Risco aos quais o Fundo Investido está sujeito.

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO

12.1. Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

12.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.2. Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

12.3. Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.4. Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.5. Condução Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

13.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3. **Declaração Ausência Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

13.4. **Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

13.5. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [=] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [=] EMISSÃO DE COTAS (“[=] Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[=]
QUANTIDADE DE CLASSES	[=]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[=]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[=]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[=]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[=]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[=]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[=]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[=]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	1
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000,00 (mil reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do Anúncio de Início, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta, conforme Art. 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

ANEXO B - SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“2ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000 (cem mil cotas) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.425,80654537
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u>: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u>: Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u>: TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 2ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do Anúncio de Início, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta, conforme Art. 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.425,80654537.

ANEXO C - SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À TERCEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS (“3ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 30,00 (trinta reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	3.000,000 Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 0,01 (um centavo)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u>: Oferta privada destinada aos mesmos cotistas, nos termos da ICVM 578; (ii) <u>Público-Alvo</u>: Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u>: TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 0,01 (um centavo)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 3ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 30 (cento e oitenta) dias.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 0,01 (um centavo)

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *